

LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.301.667-4, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ 22.266.175/0031-01	Nome/Razão Social FERTILIZANTES HERINGER S/A
RG/Inscrição Estadual 9033970045	Logradouro e Número BR 277 KM 10,53, S/N, FÁBRICA
Bairro ALEXANDRA	Município / UF Paranaguá/PR
	CEP 83.250-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Atividade Ind. química	Porte Excepcional
Atividade Específica Fabricação de Adubos e Fertilizantes	
Coordenadas UTM (E-N) 739074.4 - 7170490.8	Logradouro e Número BR 277 KM 10,53, S/N
Bacia Hidrográfica Litorânea	Bairro ALEXANDRA
	Município / UF Paranaguá/PR
	CEP 83.250-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
cloreto de potássio granulado	536,00 t
fert-up granulado (fonte calcio e magnesio)	61,00 t
fosfato monoamônico granulado - map gr	399,00 t
micronutrientes granulados diversos	68,00 t
nitrito de amônio granulado	158,00 t
nPK diversos (alta concentração)	205,00 t
sulfato de amônio granulado - sam gr	201,00 t
superfosfato simples amoniado granulado	216,00 t
superfosfato simples granulado	241,00 t
superfosfato triplo granulado - tsp gr	144,00 t
ureia granulada	291,00 t

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
fertilizantes nPK, ensacados ou granel, com ou sem micros	2520,00 t

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Empreendimento	30,00	1020/2019	739046.26 - 7170657.92
Poço Profundo	Empreendimento	25,00	929/2019	738987.4 - 7170514.89
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	3,30	1027/2011	738968.57 - 7170193.81
Rede Pública	Humano	0,40	--	---

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
drenagem pluvial	AT	Galeria de Água Pluvial	22,50	--	---
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	Corpo Hídrico	1,79	--	---

3.5 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Parâmetro	Valor Limite	Parâmetro	Valor Limite
DBO5 - Demanda Bioquímica de Oxigênio	90,00 - mg/L	DQO - Demanda Química de Oxigênio	225,00 - mg/L

3.6 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

- a) pH entre 5 a 9
- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.7 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	PTS	Limites de Emissão													
			--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--		
Fonte Fugitiva	---	240 (4)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 11 - Quinzenal; 88 - A Definir pelo IAP; 99

3.8 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	17,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
150203 - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não	5,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
191211 - Borrachas	10,00 kg	Aterro Sanitário
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	2,00 unid	Reciclagem externa
130502 - Lodo proveniente dos separadores óleo/água	17,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
200138 - Madeira não abrangida em 20 01 37	50,00 kg	Reciclagem externa
170605 - Materiais de construção contendo amianto (por exemplo, telhas, tubos, etc.)	30,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180401 - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas,	0,50 kg	Aterro Industrial Terceiros
200140 - Metais	50,00 kg	Reciclagem externa
170107 - Misturas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas	70,00 kg	Aterro de resíduos da construção civil
190809 - Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e	15,00 l	Aterro Sanitário
130299 - Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	15,00 l	Reciclagem externa
200101 - Papel e cartão	20,00 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	200,00 kg	Reciclagem externa

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	200,00 kg	Aterro Sanitário
200303 - Resíduos da limpeza de ruas e de galerias de drenagem pluvial	250,00 kg	Aterro Sanitário
200127 - Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas	10,00 kg	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. Trata-se de Licença Prévia para a atividade de Fabricação de Adubos e Fertilizantes- Mistura e Armazenamento de Fertilizantes (fertilizantes npk, ensacados ou granel, com ou sem micronutrientes - produção de 2.520,00 t/dia) e unidades de apoio.
2. A presente Licença contempla as seguintes instalações:
 - a) Unidades de mistura e ensaque;
 - b) Áreas administrativas (prédio principal, restaurante e portaria);
 - c) Pátio de caminhos;
 - d) Pátios e vias internas;
 - e) Oficinas de manutenção (oficina central e oficina de máquinas pesadas);
 - f) Área de lavagem de máquinas e equipamentos móveis.
3. A presente Licença Prévia foi emitida em conformidade com o que estabelecem o Artigos 8º, Inciso I da Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 3º, Inciso III da Resolução CEMA nº 070/2009 e Art. 3º, Inciso V da Resolução CEMA nº 107/2020, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, bem como atesta sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação.
4. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no SGA, apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
5. Este empreendimento de acordo com as suas características necessita de Licença Ambiental de Instalação - LI e Licença Ambiental de Operação - LO, sendo que para a emissão da LI devem ser atendidas todas as condicionantes aqui elencadas.
6. Quando do requerimento da Licença de Instalação, além da documentação prevista na Resolução CEMA 070/2009, deverá ser apresentado:
 - a) Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado por técnico habilitado contemplando no mínimo:
 - i. Diagnóstico dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, como por exemplo: obras de terraplanagem, corte de vegetação, canalização de nascentes, entre outros, com medidas mitigadoras desses impactos.
 - ii. Planos e programas propostos no EIA e no Relatório de Informações Complementares, com as respectivas ART's e/ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução e cronograma físico-financeiro.
 - iii. Projeto de Controle de Poluição Ambiental apresentado de acordo com as diretrizes do Anexo 3 da Resolução CEMA 070/2009.
7. Quando do requerimento da Licença de Instalação, além da documentação prevista na Resolução CEMA 070/2009, deverá ser apresentado (continuação):
 - b) Projetos das adequações das estruturas operacionais e de apoio existentes.
 - c) Projetos das adequações do sistema de drenagem e tratamento de águas pluviais e de efluente sanitário.
 - d) Projetos dos sistemas de controle de emissões atmosféricas a serem implantados no empreendimento.
 - e) Portaria de Outorga vigente para a captação de água do poço com vazão de 30m³/h.
 - f) Portaria de Outorga ou respectiva Declaração de Uso Independente de Outorga atualizada referente ao lançamento de efluente sanitário tratado no corpo hídrico (acesso em <http://www.sigarh.iat.pr.gov.br>).
 - g) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, contemplando os resíduos gerados durante a fase de instalação, informando no mínimo a caracterização dos resíduos, tratamento proposto e destinação final pretendida.
8. As ampliações ou alterações nos processos de produção, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, em seu Artigo 88, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. A alteração nos volumes ora licenciados deverá ser objeto de avaliação prévia do IAT.
9. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
10. As áreas de pátio/estacionamento deverão atender aos critérios estabelecidos pela Resolução SEDEST nº 39/2024.
11. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
12. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
13. Para o lançamento de efluente sanitário final tratado, deverá ser atendido os seguintes padrões:
 - a) DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 90 mg/L;
 - b) DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 225 mg/L.
14. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
15. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes quaisquer que sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
16. Para o lançamento das águas de chuva incidente nas áreas do empreendimento, deverá ser atendido os seguintes padrões:
 - a) pH entre 5 a 9;
 - b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura;
 - c) materiais sedimentáveis: até 1mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff;
 - d) óleos e graxas:
 - i. óleos minerais: até 20 mg/L;
 - ii. óleos vegetais e gorduras animais: até 50 mg/L;
 - e) ausência de materiais flutuantes; e
 - f) DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 (trezentos) mg/L.
17. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
18. Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) a céu aberto no pátio, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.

19. O transporte, armazenamento e destinação de resíduos sólidos deverão seguir as recomendações técnicas e legais pertinentes.
20. Para destinação final dos resíduos sólidos gerados pela atividade, deverá ser atendido o que estabelece a Portaria IAP 212/2019 ou outra que venha substituí-la.
21. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
22. A área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235/1992 e NBR 11174/1990.
23. Esta licença não contempla corte de vegetação, caso ocorra a necessidade da supressão de cobertura vegetal para a instalação do empreendimento deverá ser solicitada autorização específica ao Instituto Água e Terra, na modalidade de Uso Alternativo do Solo (UAS), junto ao Sistema Nacional de Controle de Origem de Produtos Florestais (Sinaflor), respeitando o que consta na Portaria IAT Nº 297/2023.
24. No caso de necessidade de construção de dissipador de energia em APP de corpo hídrico, deverá ser solicitada Autorização Florestal específica.
25. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
26. Deverá ser dada continuidade ao monitoramento preventivo da qualidade da água subterrânea com o objetivo de verificar alterações da qualidade natural das mesmas. O monitoramento deverá ser realizado com base em plano de monitoramento a ser proposto com definição de frequência, substâncias químicas de interesse e pontos de amostragem;
27. Deverá ser dada continuidade aos estudos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, conforme estabelecido pela Resolução CEMA 129/2023, visto que a área foi classificada como Área Contaminada sob Investigação (ACI);
28. Deverá ser apresentado, no prazo de até 120 dias após a emissão da Licença Prévia, um escopo detalhado dos trabalhos a serem realizados na área no contexto do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, acompanhado de um cronograma executivo;
29. Deverá ser restrito o uso de água subterrânea para consumo humano no local até que seja descartada qualquer possibilidade de risco à saúde;
30. Atender na íntegra o contido no Ofício nº 988/2018/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN.
31. Apresentar ao Setor de Fauna (DILIO/GELI/DLF) deste Instituto o Plano de Monitoramento de Fauna conforme a Portaria IAT Nº 12/2024, incluindo fauna terrestre e aquática.
32. Solicitar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
33. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter informações como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
34. Atender as condicionantes do Termo de Anuência Prévia - TAP Nº 049/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá.
35. Deverá ser realizada no prazo de 90 dias no mínimo uma reunião técnica informativa na AID do empreendimento (preferencialmente) na Localidade de Alexandra, objetivando informar a população sobre as mudanças no projeto de implantação do empreendimento, esclarecendo e abordando o escopo das reduções do projeto e de impacto ambiental.
36. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
37. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
38. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
39. A presente Licença Prévia, em conformidade com o que consta no Art. 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissões ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais de saúde.
40. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 08 de Novembro de 2024
Esta LICENÇA PRÉVIA, tem a validade acima mencionada e a próxima licença deve ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais